

comum (tribunal singular), n.º 660/00.2PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alves Faria, filho de António Alves Faria e de Maria Diogo dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 13255735 e da identificação fiscal n.º 223954667, com domicílio na Rua José Afonso, 5, 2.º-D, Torres da Bela Vista, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2766/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/02.4PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Arcanjo Major, filho de José Filipe Pereira Major e de Adelaide da Conceição Arcanjo, natural de Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7035025, com domicílio na Avenida Almirante Gago Coutinho, 168, A, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2767/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 752/03.6PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Martins Pinto, filho de Gabriel Pinto e de Lúcia de Jesus Matos Martins Pinto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8170402, com domicílio na Praceta Padre José Felicidade Alves, 5, 4.º C, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 2768/2006 — AP.** — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de turno dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/96.8TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Serra Carvalho de Oliveira, filho de Manuel Assunção de Oliveira e de Maria José de Oliveira, natural de Casével, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 384325, com domicílio em 136, Casal do Lagar Novo, Casével, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1996, por despacho de 22 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.

**Aviso de contumácia n.º 2769/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1404/02.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Nunes de Carvalho, filho de Arménio Dias de Carvalho e de Judite Nunes de Carvalho, natural de Lisboa, nascido em 25 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 95735437, com domicílio na Rua Timor, lote 16, 1.º, direito, Olival de Basto, 2675-042 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2001, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

**Aviso de contumácia n.º 2770/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/01.6SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Bonifácio dos Santos, filho de Fernando Jorge dos Santos e de Maria de Lurdes Dias Bonifácio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11731775, com domicílio na Rua Vale Formoso de Cima, 169-A, porta J, Chelas, Lisboa, o qual se encontrava acusado de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já sido presente em juízo.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.